



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 15 DE ABRIL DE 1.992. =§=

Dispõe sobre reajuste dos Servidores Municipais regidos pela CLT e os Servidores que possuem Cargos de Provisão em Comissão.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

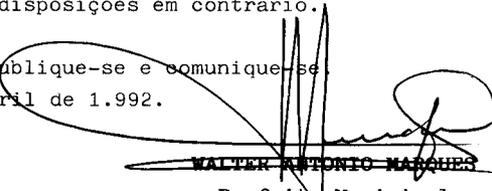
ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais aos Servidores Municipais regidos pela CLT e os Servidores que possuem Cargos de Provisão em Comissão em 20% (vinte por cento), sobre os salários fixos percebidos em Fevereiro de 1.992.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei, os Servidores da Saúde deste Município, que estiverem enquadrados na Lei Municipal Nº 1.098, de 17/01/90, com reajuste periódico mediante livre negociação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 1.992.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Icém, 15 de Abril de 1.992.


WALTER ANTONIO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.


HAROLDO VIEIRA DA SILVA

Resp. p/ Função de Sec. Aux. Gabinete

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15400
FONES: (0172) 82-2011 e 82-2012 - ICÉM - Est. São Paulo